



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024

REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE NUTRIÇÕES E DIETAS ENTERAIS EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DE PACIENTES CARENTES E ACAMADOS DO MUNICÍPIO.

REF: IMPUGNAÇÃO: NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.

Trata-se de tempestiva impugnação ao edital, onde a impugnante insurge-se contra o LOTE 11 do edital, porque entende que as especificações pretendidas direcionam marca.

Requeru a retificação do edital para o que entendeu correto.

É a síntese do necessário.

O pedido não merece acatamento

A descrição contida no lote está plenamente justificada, a saber:

A doença inflamatória intestinal (DII) é classificada como distúrbio inflamatório crônico do trato digestivo.

A necessidade da dieta ser polimérica baseia-se na recomendação da ESPEN 2023 (European Society for clinical Nutrition and Metabolism). Como terapia nutricional primária e de suporte em DII ativa, recomenda-se dieta polimérica com teor moderado de gordura (NE padrão).

Em relação a maltodextrina, vários artigos científicos afirmam que a maltodextrina é inflamatória e prejudica a microbiota intestinal do paciente e isso pode levar a uma piora no quadro da doença inflamatória intestinal.

“O consumo de maltodextrina prejudica a barreira do muco intestinal e acelera a colite por meio de ações diretas no epitélio” (Megan T Zangara, Andrés K Ponti, Noah D Mille, Morgan J Engelhart, Philip P Ahern, Naseer Sangwan, Christine McDonald)¹

“O aditivo alimentar maltodextrina promove a depleção de muco causada pelo estresse do retículo endoplasmático e exacerba a inflamação intestinal.” (Laudisi F, Di Fusco D, Dinallo V, Stolfi C, Di Grazia A, Marafini I, Colantoni A, Ortenzi A, Alteri C, Guerrieri F, Mavilio M, Ceccherini-Silberstein F, Federici M, MacDonald TT, Monteleone I, Monteleone G.)²

¹ <https://www.frontiersin.org/journals/immunology/articles/10.3389/fimmu.2022.841188/full>

² <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/30765332/>



“A adesão de Escherichia coli aderente-invasiva associada à doença de Crohn é aumentada pela exposição ao onipresente polissacarídeo dietético maltodextrina”. (Nickerson KP, McDonald C) ³

Por todo o exposto, não há como substituir ou aceitar outro produto que não atenda as características técnicas mínimas fixadas no lote, com o quê, decido pelo indeferimento da impugnação.

Fica designada sessão de disputa para o dia 05.07.2024 a partir das 09:00h no site que opera disputa

Intimem-se os interessados.

Publique-se no site da Prefeitura (pasta do edital), e site que opera a disputa.

Leme, 03 de julho de 2.024

LISETTE CRISTINA GANÉO KINOCK
SECRETÁRIA DA SAÚDE

³ <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/23251695/>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3A1B-F782-59FC-14EF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LISETE CRISTINA GANÉO KINOCK (CPF 053.XXX.XXX-11) em 03/07/2024 14:57:33 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/3A1B-F782-59FC-14EF>